

EDITAL Nº 11/2017**PREGÃO ELETRÔNICO**

PROCESSO Nº	51402.166352/2016-11
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO	11/2017
TIPO	MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETO POR PREÇO GLOBAL
DATA ABERTURA	25 de maio de 2017
HORÁRIO	10:00 HORAS
UASG	275075
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de gerenciamento e controle informatizado de abastecimento de veículos, com fornecimento de combustíveis (álcool, óleo diesel S-10 e gasolina comum) por meio da tecnologia de cartão eletrônico em redes de postos credenciados, para atendimento das necessidades da VALEC em âmbito nacional.
VALOR:	R\$ 912.978,89 (novecentos e doze mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos)

O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites www.comprasnet.gov.br e www.valec.gov.br.

A VALEC não se responsabilizará pelos editais, possíveis planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

EDITAL Nº 11/2017

PREGÃO ELETRÔNICO

A **VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A**, por intermédio do Pregoeiro Oficial, designado pelo Senhor Diretor-Presidente, nos termos da **Portaria nº 112, de 3 de março de 2017**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)** para contratação de empresa especializada no objeto abaixo identificado, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, seus Anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às seguintes legislações: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 8.538 de 6 de outubro de 2015; Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG de 30 de abril de 2008, e alterações; Instrução Normativa nº 02/2010 – SLTI MPOG de 11 de outubro de 2010, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com a autorização contida no Processo Administrativo supramencionado.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de gerenciamento e controle informatizado de abastecimento de veículos, com fornecimento de combustíveis (álcool, óleo diesel S-10 e gasolina comum) por meio da tecnologia de cartão eletrônico em redes de postos credenciados, para atendimento das necessidades da VALEC em âmbito nacional.

2. DOS ANEXOS:

- 2.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- 2.2.** Anexo I – A – Relação de Veículos da Frota da VALEC
- 2.3.** Anexo I – B – Modelo da Proposta de Preços
- 2.4.** Anexo I – C – Modelo de Ordem de Fornecimento
- 2.5.** Anexo II – Minuta de Contrato.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa decorrente da prestação dos serviços desta licitação correrá à conta de dotação orçamentária alocada no orçamento da VALEC, conforme disposto na Lei de Orçamento Anual de 2017, Lei nº 13.414, de 10/01/2016, publicada no D.O.U de 11/01/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, Lei 13.408, de 26/12/2016, publicada na edição do DOU de 27/12/2016 e com o Plano Plurianual - PPA 2016/2019, Lei nº 13.249 de 13/01/2016, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da seguinte forma:

Funções Programáticas: 26.122.2126.2000.0001; 26.122.2126.8785.0001 (Administração da Unidade / Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento) **Natureza da**

Despesa: 33.90.30.01 (Combustíveis e Lubrificantes Automotivos)

Fonte de Recursos: 0100

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatíveis com o objeto licitado, que atendam as condições exigidas neste Edital e seus anexos, e que estejam cadastrados e habilitados parcialmente nos Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Inciso I, do Artigo 13 do Decreto nº 5.450/2005 e da Instrução Normativa nº 02/2010 do MPOG.

4.2. O cadastramento no SICAF deverá ser realizado pelos interessados em quaisquer das Unidades Cadastradoras situadas em órgão ou entidade da Administração Pública. Para efeitos deste item, a VALEC **não** é Unidade Cadastradora do SICAF.

4.3. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, **não** poderá participar do presente Pregão o licitante que:

I. Seja pessoa jurídica cujos dirigentes ou responsáveis técnicos sejam ou tenham sido ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego no Ministério dos Transportes ou órgão e empresas a ele vinculados, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores à data da publicação do aviso desta licitação;

II. Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;

III. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme consulta nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

- b) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;
- c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV. Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração Pública ou entidades vinculadas (Acórdão 2081/2014 – Plenário/TCU).

V. Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Pregão Eletrônico.

VI. Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4.4 A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os serviços contratados, nem subcontratar ou ceder total ou parcialmente quaisquer das prestações a que está obrigada, conforme item 11.1.26 do **Anexo I do Edital**.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

5.1. Será permitida a participação de empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que estejam devidamente registradas no ramo de atividade relacionado ao objeto do referido item; atendam às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos; e estejam previamente credenciadas no SICAF e cadastradas no COMPRASNET para participação do presente de Pregão Eletrônico.

5.2. Relativamente aos artigos 3º, 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, que tratam do enquadramento e habilitação, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, refletido no Sistema após o encerramento da fase de lances, a fornecedora, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos.

5.3. A ME/EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de

eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06).

5.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.6. A comprovação da condição de ME/EPP será feita mediante apresentação da Declaração averbada pela Junta Comercial do domicílio da Licitante, juntamente com a Demonstração de Resultado de Exercício – DRE, documento hábil para a aferição da Receita Bruta.

5.7. O Licitante que se declarar como ME/EPP para obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição, ficará sujeito às sanções administrativas previstas na legislação.

5.8. O licitante que se declarar como ME/EPP somente poderá beneficiar-se de tal condição se não vier a exceder o limite de receita bruta anual, estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, ao longo da vigência do contrato.

5.9. O licitante que se declarar como ME/EPP que vier a ser contratado deverá providenciar sua exclusão obrigatória do SIMPLES perante a Receita Federal do Brasil – RFB, a partir do mês seguinte ao da contratação.

5.10. O licitante que se declarar como ME/EPP não poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo arcar com os custos decorrentes da alteração do regime tributário.

6. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:

6.1. O interessado na participação do presente Pregão deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar a sua Proposta no Comprasnet, manifestando em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) A “*Descrição Detalhada do Objeto Ofertado*” de forma mínima, contendo as características do produto/serviço ofertado encontram-se em conformidade com a descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta;
- b) *Declaração de Ciência de Edital*, informando o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital (art. 21, § 2º do Decreto nº 5.450/05);
- c) *Declaração de Menor*, afirmando que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

- d) A Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- e) A Declaração Independente de Proposta, conforme IN nº 02/09 – SLTI/MPOG;
- f) A Declaração de ME/EPP, quando for o caso.

6.2. A validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data da abertura da sessão pública (art. 27, § 4º do Decreto 5.450/05).

6.3. O Licitante poderá retirar ou substituir a Proposta cadastrada no Comprasnet até a abertura da sessão pública (art. 21, § 4º do Decreto 5450/05).

6.4. É vedada a retirada da proposta após a data e hora da abertura do certame, sob pena das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

6.5. Qualquer dado que identifique o Licitante acarretará em sua desclassificação (art. 22, § 2º c/c art. 24, § 5º do Decreto 5450/05).

6.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos (art. 24, § 8º do Decreto 5450/05).

6.7. O cadastro da Proposta no Comprasnet implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

6.8. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, Inciso III do Decreto nº 5.450/05).

6.9. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º do Decreto nº 5.450/05).

6.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

7.1. A partir do horário previsto no preâmbulo, terá início à sessão pública do presente certame, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

7.2. Incumbe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do certame,

ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto nº 5.450/05).

7.3. Qualquer solicitação realizada pelo Pregoeiro via Chat e não atendida pela licitante no prazo estabelecido, acarretará na sua desclassificação, sem prejuízo do constante no artigo 93 da Lei nº 8.666/93.

7.4. O Licitante que deixar, injustificadamente, de cumprir a diligência solicitada pelo Pregoeiro será desclassificado.

7.5. O Licitante que majorar itens não elencados para correção em diligência será desclassificado.

7.6. O Licitante que deixar, injustificadamente, de responder à convocação via chat realizada pelo Pregoeiro será desclassificado.

7.7. Após a abertura da sessão, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Comprasnet.

7.8. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.9. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.10. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.11. No caso de eventual empate entre propostas:

7.11.1. Caso haja apenas uma empresa declarante ME/EPP entre as que estão empatadas, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a empresa declarante ME/EPP.

7.11.2. Se mesmo assim continuarem empatadas, pois as propostas foram dadas em tempos exatamente iguais, o pregoeiro poderá propor às empresas com propostas empatadas, um desempate, condicionado ao envio de um único lance via chat. Aquela que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance que desempatou o certame, será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

7.11.3. Se nenhuma empresa convocada para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, o pregoeiro deverá proceder novamente o procedimento anterior, via chat, até obter o desempate.

8. DA FASE DE LANCES:

8.1. Iniciada a fase de lances a ser realizada exclusivamente por meio do Comprasnet, serão observadas as seguintes regras:

a) Os lances deverão ser formulados sucessivamente de acordo com o valor global do objeto licitado;

b) O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema;

c) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

d) Serão excluídos pelo Pregoeiro os lances considerados simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.

e) Os lances enviados pelo mesmo Licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo Sistema, conforme IN nº 03/2011-SLTI-MPOG.

8.2. Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais Licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

8.3. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa do Pregoeiro aos Licitantes no Comprasnet.

8.5. A etapa competitiva será encerrada a qualquer momento, mediante Aviso de Iminência, emitido pelo sistema eletrônico aos Licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.6. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento as Licitantes.

8.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.8. Encerrada a fase de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por ME/EPP e houver lance de ME/EPP de porte igual ou superior em até 5% (cinco por cento) àquele, proceder-se-á a fase de desempate.

8.9. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

8.10. Caso a ME/EPP não oferecer valor inferior, o sistema convocará as Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na mesma condição, seguindo-se a ordem de classificação para o exercício do mesmo direito.

8.11. Caso o sistema convoque todas as ME/EPP e estas deixem de ofertar menor valor, o Pregoeiro convocará o próximo Licitante para ofertar melhor lance, prosseguindo-se a sessão pública.

8.12. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

8.13. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro consultará o portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

a) A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§9º- A e 12, da Lei Complementar 123/2006.

b) Constatada a ocorrência de qualquer das situações que extrapolem o limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do Licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar 123/2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

8.14. Encerrada a etapa de lances, será iniciada a negociação de preço via chat, junto ao Licitante classificado em primeiro lugar, após o procedimento de desempate de propostas, se houver, e classificação final das Licitantes, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

9. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA:

9.1. O Licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar no Sistema Comprasnet (Ferramenta Convocação de Anexo), no prazo informado, observado o mínimo de 2h (duas horas) a

contar da solicitação do Pregoeiro via chat, a Proposta de Preços, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado.

9.2. O não atendimento da referida convocação, ou o atendimento de forma intempestiva acarretará na desclassificação da proposta.

9.3. A proposta vencedora deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o Licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta deverá estar datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador, com indicação de número da cédula de identidade, órgão emissor, número de CPF e o cargo por ele ocupado na empresa e ainda deverá conter:

- a) O número do Pregão Eletrônico, data e hora da sua realização;
- b) O nome, a razão social da Licitante, CNPJ, endereço, telefones, fax, endereços eletrônicos e funcionário de contato;
- c) Os preços dos serviços, conforme modelo do **Anexo I – B do Edital**
- d) O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do presente Pregão Eletrônico;
- e) O preço ofertado deverá ser expresso em REAL (R\$) e será limitado a 02 (duas) casas decimais;
- f) Para fins de cálculo das planilhas, somente serão consideradas 2 (duas) casas decimais, sendo as demais desconsideradas, não sendo permitido o arredondamento;
- g) Declaração expressa, de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos adquiridos ou realização dos serviços nos locais discriminados no Termo de Referência, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento;
- h) Os dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da Licitante: Nome e número do Banco, agência e conta corrente;
- i) Eventuais Memórias de Cálculo que se fizerem necessárias;

9.4. Caso a proposta seja assinada por representante da empresa, esta deverá estar acompanhada de cópia de procuração por instrumento público e de cópia de documento de identificação do procurador.

9.5. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.

9.6. O Licitante que deixar, injustificadamente, de cumprir a diligência solicitada pelo Pregoeiro será desclassificado.

9.7. O Licitante que deixar, injustificadamente, de responder à convocação via chat realizada pelo Pregoeiro será desclassificado.

9.8. O Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alteram a substância das Propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.9. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o Licitante deverá comprovar sua condição de habilitação na forma determinada neste Edital.

9.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

a) Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o Licitante para que seja obtido preço melhor.

b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

9.13. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

10.1. Não serão aceitas propostas:

a) Que não atendam às exigências contidas neste Edital e seus Anexos;

b) Que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;

c) Que apresentem preços unitários/globais simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos. (art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93);

d) Que deixem de apresentar custos mínimos diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais. (art. 29-A, § 3º da IN nº 02/2008-MPOG);

e) Cujo valor unitário/global seja superior ao limite estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital; ou

f) Cujos valores forem inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada pelo Licitante.

10.2. Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar à Licitante classificada em primeiro lugar que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado.

10.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4. Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar suas justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do valor ofertado com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto, os quais poderão ser encaminhados para análise da Área Requisitante dos Serviços da VALEC a fim de que possa emitir parecer acerca da exequibilidade.

10.5. A Proposta considerada inexequível será recusada pelo Pregoeiro, hipótese em que será convocado o próximo colocado, podendo negociar melhor valor para fins de aceitação.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

11.1.1. Habilitação Jurídica:

I. Documento de Identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente.

II. No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial da respectiva sede.

III. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente publicados e acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

IV. No caso de sociedade simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

V. No caso de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP): Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME/EPP, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC. Caso julgue necessário, o Pregoeiro Oficial poderá solicitar a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE para fins de aferição da Receita Bruta.

VI. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

VII. Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

11.1.2. Qualificação Técnica-Operacional:

11.1.2.1 1 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta contratação, demonstrando que a licitante tenha executado, esteja executando, administra ou administrou serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto em contratação;

11.1.2.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

11.1.2.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a Licitante tenha executado contrato com quantitativo igual ou superior ao estimado neste Termo de Referência e com abrangência em todo o território nacional.

11.1.2.4 Cópia(s) de Contrato(s), atestado(s), declaração(ões), registro(s) oficial(is) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que a licitante possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, semelhantes ao objeto desta licitação.

11.1.2.5 Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

11.1.2.6 As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

11.1.2.7 Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se tiver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

11.1.2.8 As licitantes devem disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais/faturas, notas de empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

11.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

I. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 60 (sessenta) dias.

II. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, quando se tratar de Sociedade Anônima, deverão ser apresentados na forma de publicação em órgão da imprensa público ou privado de acordo com a legislação vigente.

a) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável, (art. 19, § 2º da IN nº 02/2010-MPOG);

11.1.3.1 Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013- MPOG, da seguinte forma:

a) Por meio de **Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC),** que deverão ser maiores ou iguais a 1 (um),

resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou do SICAF:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) A proponente deverá comprovar possuir **capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

11.1.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I. Regularidade Fiscal Federal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB/PGFN;
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

II. Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- b) Receita Estadual/Distrital
- c) Receita Municipal

III. Regularidade Trabalhista: Prova da Regularidade Trabalhista por meio de Certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme o art. 27, inciso IV da Lei 8.666/93.

11.1.5. Declaração de que Não Emprega Menor, conforme modelo constante no Sistema Comprasnet.

11.2. Os documentos de Habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou pelo Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.

11.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

11.4. As empresas estrangeiras que não funcionem no País e não cadastradas no SICAF, devem apresentar os todos documentos relativos à habilitação. Não se aplicará às empresas estrangeiras participantes de licitações processadas com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BIRD, sendo assim realizado o cadastramento destas empresas no SICAF (art. 52, § 1º da IN nº 02/2010-MPOG).

11.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados e/ou registrados no Cartório de Títulos e documentos

11.6. A proponente poderá **optar por realizar sua habilitação parcial pelo SICAF**, apresentando o SICAF regular nos níveis de registro necessários. Neste caso, ficará dispensada de apresentar todos os documentos que constem do referido cadastro, conforme Instrução Normativa nº 02/2010-SLTI/MPOG.

11.7. A proponente que optar pela Habilitação parcial pelo SICAF, deverá apresentar o registro regular, no nível habilitação, de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, suprimindo as exigências dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93. Igualmente, o registro no módulo Qualificação Econômico-Financeira supre a exigência do artigo 31, inciso I e II, da Lei 8.666/93. Previsão constante dos artigos 13 a 18 da Instrução Normativa nº 02/2010-SLTI/MPOG.

11.8. A proponente que optar pela Habilitação parcial pelo SICAF, deverá apresentar toda a documentação que não conste no Cadastro ou que dele conste vencida.

11.9. Caso a licitante opte por não realizar sua consulta por meio do Sistema SICAF, fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, acima listados.

11.10. Será exigida a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que esta apresente alguma restrição. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial se dará no momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, consoante o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

11.11. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 60 (sessenta) dias antes da data da abertura das propostas.

11.12. Toda a documentação de habilitação deverá ser enviada via sistema (Ferramenta Convocação de Anexo) no prazo de 2 (duas) horas a contar da convocação do Pregoeiro Oficial.

11.13. O não envio da documentação de habilitação, ou seu envio fora do prazo estipulado ou por meio divergente do presente Edital acarretará na INABILITAÇÃO SUMÁRIA do licitante.

11.14. Para fins de habilitação, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ratificada pela orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ORIGINAL:

12.1. O Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a Proposta de Preços completa, bem como todos os documentos de habilitação originais ou cópias autenticadas, para o escritório da VALEC em Brasília situado no SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul - Brasília - DF - CEP: 70.070-010, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Existindo intenção de interpor recurso, a Licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, **exclusivamente por meio eletrônico**, em formulário próprio, explicitando sucinta e fundamentadamente suas razões. (art. 26, Decreto nº 5.450/05).

13.2. Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, que deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema Comprasnet.

13.3. As demais Licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificadas a apresentarem contrarrazões, exclusivamente pelo sistema Comprasnet, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante vencedor.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às Licitantes interessadas na Gerência de Licitações - GELIC, localizada no **SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul - Brasília - DF - CEP: 70.070-010**, nos dias úteis no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao Licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA:

15.1. Após a homologação do resultado da licitação, os proponentes serão convocados para assinatura do respectivo instrumento de Contrato, por ordem de classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.

15.3. Na hipótese de que a Licitante vencedora não compareça ou recuse-se, de maneira injustificada, a cumprir com o objeto ora contratado, fica facultado à VALEC convocar os Licitantes remanescentes, por ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

16. DAS SANÇÕES EDITALÍCIAS:

16.1. O Licitante poderá ser sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;

- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não manter a proposta.

17. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

17.1. DA VIGÊNCIA: Deverá ser observado o **item 19 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e Minuta de Contrato – Anexo II.**

17.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Deverá ser observado o **Item 11 do Termo de Referência – Anexo I e Minuta de Contrato – Anexo II**

17.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Deverá ser observado o **Item 12 do Termo de Referência – Anexo I e Minuta de Contrato – Anexo II.**

17.3.1. Antes da assinatura do contrato, a VALEC anexará aos autos, certidões de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – **CADIN**, do Sistema Unificado de Fornecedores - **SICAF**, do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – **CNCC/CNJ** e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – **CGU** e a Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – **CNDT/TST**, acerca da situação da Licitante vencedora. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

17.4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Deverá ser observado o **Item 18 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e Minuta de Contrato – Anexo II do Edital.**

17.5. DA GARANTIA CONTRATUAL E DOS SERVIÇOS: deverá ser observado o **Item 13 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e Minuta do Contrato – Anexo II do Edital.**

17.6. DO PAGAMENTO: Deverá ser observado o **Item 16 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e Minuta de Contrato – Anexo II do Edital.**

17.7. DO REAJUSTAMENTO: Deverá ser observado o **Item 20 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e Minuta de Contrato – Anexo II do Edital.**

17.8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Deverá ser observado o **Item 7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e Minuta de Contrato – Anexo II do Edital.**

17.9. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: Deverá ser observado o **Item 17 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e Minuta de Contrato – Anexo II do Edital.**

18. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

18.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. DOS ESCLARECIMENTOS:

19.1. DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: Qualquer esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico: gelic@valec.gov.br, devendo ser informado no campo “Assunto”, a modalidade e o número da licitação, observado o horário de funcionamento da VALEC. O envio do pedido de esclarecimento deverá ser imediatamente confirmado através do telefone (61) 2029-6482. As respostas serão divulgadas **exclusivamente** no site Comprasnet e em eventuais Cadernos de Perguntas e Respostas a serem disponibilizados no endereço eletrônico www.valec.gov.br.

19.2. DÚVIDAS SOBRE O COMPRASNET: As dúvidas acerca da operacionalização do sistema Comprasnet deverão ser esclarecidas junto à Central de Serviços do SERPRO por meio do telefone 0800-9782329.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

20.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão:

20.1.1. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações – GELIC, pelo e-mail: gelic@valec.gov.br, **MEDIANTE CONFIRMAÇÃO POR MEIO TELEFÔNICO**, nos seguintes horários: de 8h às 12h e das 14h às 18h, nos termos do artigo 18 do Decreto 5.450/2005.

20.1.2. As impugnações deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se protocolada por representante, incluir-se-á procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.

20.1.3. As impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima ou interpostas fora do prazo legal estabelecidos, não serão acatadas.

20.1.4. Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (24h).

20.1.5. Acolhida a impugnação será designada uma nova data para a abertura do certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar à instrução do processo.

21.2. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

21.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do artigo 17 do Decreto nº 5.450/2005.

21.7. A minuta de Contrato foi elaborada pela Gerência de Contratos e Convênios - GECOC, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e Cláusulas nela contidas.

21.8. O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do **Processo nº 51402.166352/2016-11**, encaminhado pela GEADM/SUADM, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Termo de Referência.

21.9. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo I deste Edital.

21.10. A VALEC rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços e fornecimento dos materiais/equipamentos em desacordo com os termos do Termo de Referência, do presente Edital.

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

- 1.1. Constitui o objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de gerenciamento e controle informatizado de abastecimento de veículos, com fornecimento de combustíveis (álcool, óleo diesel S-10 e gasolina comum) por meio da tecnologia de cartão eletrônico em redes de postos credenciados, para atendimento das necessidades da VALEC em âmbito nacional.
- 1.2. São partes integrantes deste Termo de Referência:
 - 1.2.1. ANEXO I-A - Relação de Veículos da Frota da VALEC;
 - 1.2.2. ANEXO I-B – Modelo de Proposta de Preços;
 - 1.2.3. ANEXO I-C – Modelo de Ordem de Fornecimento.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A VALEC para o perfeito desenvolvimento de suas atividades e consequente cumprimento de sua missão institucional, necessita fazer-se representada em localidades diversas do território nacional. Nesse sentido, a empresa atualmente possui escritórios nos estados da Bahia, Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Tocantins, mantendo sua sede em Brasília/DF no Distrito Federal, a fim de desenvolver e executar os projetos ligados ao sistema ferroviário nacional.
- 2.2. Para que seja possível a interligação entre os diversos escritórios, bem como a realização das atividades de campo são necessários deslocamentos constantes utilizando-se de veículos da empresa, o que, conseqüentemente, gera a necessidade de aquisição de combustíveis em variadas localidades. Considerando que efetuar a contratação diretamente de postos de combustíveis seria um procedimento complicado e que não atenderia totalmente às necessidades da empresa, é conveniente e mais adequado que se contrate um terceiro que realize a intermediação entre a VALEC e os fornecedores por meio da cobrança de taxa administrativa, facilitando e dando maior praticidade ao gerenciamento e controle, bem como proporcionando uma rede de postos mais abrangente.

- 2.3. Além disso, a disponibilização de um sistema informatizado que disponibilize todas as informações relacionadas à aquisição de combustíveis para abastecimento dos veículos da empresa é de grande utilidade, pois facilita a atuação do gestor/fiscal do contrato no acompanhamento da utilização dos serviços pelos usuários de forma que possam ser gerados relatórios gerenciais e evitado o uso indevido de recursos públicos. É importante ressaltar que a contratação na forma proposta já é de uso comum na Administração Pública, em virtude dos benefícios trazidos por ela.
- 2.4. A VALEC não possui em seu quadro funcional profissionais cujas atribuições abrangem especificamente os serviços descritos. Além disso, o art. 7º da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, estabelece que os serviços de transporte, no qual, pela lógica, pode-se incluir o controle de abastecimento de veículos, devem ser, preferencialmente, executados de forma indireta, ou seja, por meio de terceirização.
- 2.5. O objetivo principal que se busca com a terceirização é a prestação do serviço com maior qualidade e eficiência, tendo em vista que essa função é transferida para uma instituição especializada que possui empregados com experiência e expertise na área. Ao mesmo tempo, espera-se reduzir custos com a contratação, pois não haverá a necessidade de gastos com gerência e operacionalização do serviço, ficando a contratante habilitada a dedicar seus profissionais ao desenvolvimento de suas atividades finalísticas e acessórias que demandam maior qualificação e investimentos.
- 2.6. A adoção da licitação na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, justifica-se por se tratar de um objeto cuja natureza não possibilita definir previamente o quantitativo demandado durante a vigência do contrato com exatidão e ainda ser considerado necessário e imprescindível à VALEC no desempenho de suas atribuições.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações posteriores e nas demais disposições a serem estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 3.2. A legislação adicional aplicável à contratação do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

- 3.3. Além disso, a elaboração do presente documento está fundamentada na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 (critérios de sustentabilidade ambiental) e na Instrução Normativa nº 05, de 27 de junho de 2014 (procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços).
- 3.4. A contratação pretendida enquadra-se no conceito de serviço comum estabelecido pelo parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, bem como pelo § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais do mercado. Tais padrões, em conformidade com a legislação pertinente, estão descritos no **Item 6 – DA ESPECIFICAÇÃO DA DEMANDA**.
- 3.5. No caso da VALEC, empresa pública com atuação em âmbito nacional, o gerenciamento e fornecimento de combustível pode ser considerado serviço de natureza contínua, tendo em vista que a realização de deslocamentos para diversas localidades no país é uma necessidade constante dos empregados da empresa para que se cumpram as suas funções institucionais. Caso o fornecimento de combustível seja interrompido, haverá prejuízos às atividades rotineiras da empresa, haja vista que as obras cujo acompanhamento e fiscalização competem à VALEC estão distribuídas em diversos pontos do território nacional e, com frequência, são necessárias viagens de empregados que demandam transporte rodoviário. Dessa forma, entende-se que a contratação com a possibilidade de prorrogação da vigência encontra amparo legal no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 3.6. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços (SRP) na presente contratação, pelos seguintes motivos:
- 3.6.1. Os quantitativos a serem contratados, ainda que sejam estimados, foram obtidos com base no consumo recente da empresa, o que faz com que estejam bem próximos da realidade, não configurando uma despesa totalmente imprevisível. Espera-se que o consumo durante a execução do contrato seja em valor bem próximo do que foi estimado, a não ser que haja algum fator superveniente que restrinja demais as necessidades de deslocamento dos empregados da VALEC.
- 3.6.2. Ainda que a contratação ocorresse por meio do SRP, a não vinculação aos quantitativos estimados só ocorreria se a execução ocorresse parceladamente, ou seja, com pequenos contratos durante a vigência da ata de registro de preços. Esse procedimento inviabilizaria a prestação dos serviços, tendo em vista que o tempo necessário para se formalizar um contrato no âmbito da VALEC é longo se considerado os trâmites que o processo deve percorrer, sendo que a indisponibilidade do serviço por qualquer prazo que seja traria prejuízos às atividades rotineiras da empresa por se tratar de um serviço de natureza continuada. Em resumo, após a

conclusão da licitação, será firmado um contrato com o quantitativo total estimado, que vincula a contratante independentemente do SRP, o que faz com que essa vantagem do sistema se torne inexistente no presente caso.

3.6.3. Entende-se que a única vantagem do SRP que se aplicaria à presente contratação, seria a possibilidade de se obter economia de escala por meio da participação de outros órgãos e entidades da Administração Públicas na licitação. Contudo, o prazo para a conclusão do certame está curto, tendo em vista que o atual contrato mantido pela VALEC terá sua vigência encerrada no dia 22 de junho do corrente ano, não sendo mais passível de prorrogação por estar completando 60 (sessenta) meses de execução. Os procedimentos para a inclusão de órgãos participantes na contratação certamente demandaria um prazo que pode acarretar o vencimento do contrato atual sem a existência de alternativa para a prestação dos serviços, o que seria prejudicial às atividades da empresa.

3.7. A **exclusividade** de contratação de **microempresas e empresas de pequeno porte**, conforme determina o art.6º do Decreto nº 8.538/2015, **não se aplica** ao presente processo tendo em vista que o valor médio a ser contratado será superior aos R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), in verbis:

“Art.6º - Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).”

4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.1. Em conformidade com o estabelecido pela Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a CONTRATADA deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

4.1.1. Utilizar na confecção dos cartões, preferencialmente, material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

4.1.2. Utilizar equipamentos que observem os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.1.3. Forneça aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

4.1.4. Zele para que os postos de abastecimento credenciados observem os critérios mínimos de sustentabilidade no fornecimento dos combustíveis.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1. Considerando que as características dos serviços que se pretendem contratar por meio deste Termo de Referência enquadram-se no conceito de serviço comum, é sugerida a contratação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo menor percentual da taxa de administração, em conformidade com o estabelecido no art. 1º do Decreto nº 3.555/2000 e no art. 4º do Decreto no 5.450/2005.
- 5.2. Poderá ser ofertada taxa de administração negativa (inferior a zero) que será aplicada como desconto no valor dos combustíveis adquiridos.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DA DEMANDA**6.1. DO CONSUMO ESTIMADO DE COMBUSTÍVEL**

- 6.1.1. A tabela abaixo contém a estimativa de consumo por tipo de combustível elaborada com base no histórico de utilização da VALEC no último ano com o acréscimo de 10% (dez por cento), que será executada conforme a necessidade da empresa, não havendo quantitativos mínimos ou fixos a serem utilizados:

Tipo de Combustível	Consumo Mensal Estimado (em litros)	Consumo Anual Estimado (em litros)
Álcool	850	10.200
Gasolina Comum	5.200	62.400
Óleo Diesel S-10	16.700	200.400
Total	22.750	273.000

6.2. DOS CARTÕES DE ABASTECIMENTO

- 6.2.1. Deverá ser fornecido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, 1 (um) cartão de abastecimento (com tarja magnética ou chip) para cada veículo constante da frota da VALEC, cuja relação atual encontra-se disponível no **Anexo I-A** deste Termo de Referência, no total inicial de 74 (setenta e quatro).

- 6.2.2. A autorização para abastecimento nos postos de combustíveis credenciados deverá estar vinculada ao veículo ao qual corresponde o cartão, não podendo ser efetuado em automóvel diverso.
- 6.2.3. Para utilização em situações de emergência ou casos em que o procedimento normal esteja impossibilitado, deverá ser fornecido, além dos cartões individuais de cada veículo, 50 (cinquenta) cartões habilitados para abastecimento de qualquer um dos veículos da frota da VALEC, que ficarão sob a guarda do gestor do contrato.
- 6.2.4. A relação de veículos constante do **Anexo I-A** não é fixa e pode sofrer variações durante a vigência do Contrato. Havendo o acréscimo de veículos, deverá ser fornecido o respectivo cartão sem ônus adicional à VALEC.
- 6.2.5. Os cartões deverão conter impressos em seu corpo a identificação da VALEC como contratante e do veículo o qual está habilitado o abastecimento por meio da indicação da correspondente placa.
- 6.2.6. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos cartões que apresentarem defeitos que impeçam ou dificultem a sua utilização, que tenham sua validade expirada, que tenham sido extraviados, ou ainda que se demonstrem inadequados em virtude do desgaste natural, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento – **Anexo I-C** emitida pelo gestor do contrato, não sendo admitido o repasse dos custos à VALEC.
- 6.2.7. O cartão só poderá ser utilizado mediante a digitação de senha fornecida pela CONTRATADA pelos usuários cadastrados.
- 6.2.7.1. A senha deverá ser encaminhada ao usuário apenas meio digital, evitando-se o envio por meio físico.
- 6.2.8. Deverá ser fornecido ao usuário uma via do comprovante da transação sempre que houver a utilizar do cartão de abastecimento.

6.3. DO SISTEMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO

- 6.3.1. A CONTRATADA deverá manter e disponibilizar acesso a um sistema informatizado que propicie o gerenciamento e o controle dos abastecimentos dos veículos da VALEC de forma *online* (por meio da Internet), durante qualquer horário e qualquer dia da semana.
- 6.3.2. O acesso ao sistema será feito por empregados autorizados e designados pela VALEC para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e deverá apresentar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- 6.3.2.1. Cadastramento dos veículos da VALEC com a manutenção do banco de dados atualizado contendo informações como: marca/modelo, ano de fabricação, RENAVAL, placa, tipo de combustível, capacidade do tanque, etc.;
- 6.3.2.2. Cadastramento dos usuários autorizados a utilizar os cartões de abastecimento dos veículos com a criação de senha pela CONTRATADA;
- 6.3.2.3. Controle dos créditos a serem distribuídos por centros de custo e por cartão, sendo possível o remanejamento pelo gestor/fiscal do contrato a qualquer momento, sempre que necessário;
- 6.3.2.4. Bloqueio geral e individual dos cartões em datas e horários indicados pelo gestor/fiscal;
- 6.3.2.5. Cancelamento imediato dos cartões de abastecimento quando necessário, ficando a CONTRATADA responsável por qualquer utilização indevida do cartão ocorrida após o seu cancelamento, tendo em vista que será considerada falha do sistema, não sendo permitida a cobrança do valor junto à VALEC;
- 6.3.2.6. Consulta dos postos de abastecimento credenciados pela CONTRATADA nas localidades informadas no presente Termo de Referência, bem como naquelas que vierem a ser incluídas no decorrer da execução do Contrato;
- 6.3.2.7. Consulta aos preços praticados pelos postos de abastecimento credenciados;
- 6.3.2.8. Consulta aos registros de abastecimento efetuados pelos usuários indicando o posto de abastecimento em que ocorreu, o valor do litro do combustível, o total de litros consumido, o valor total do abastecimento, a quilometragem do veículo no momento do abastecimento e o usuário responsável;
- 6.3.2.9. Geração de relatórios que poderão ser relacionados a informações dos abastecimentos de um veículo específico ou grupos, a centros de custo, a tipo de combustível, a valores médios praticados por cada posto credenciado, entre outras informações;
- 6.3.2.10. Os relatórios de que trata o subitem anterior deverão estar disponíveis para geração e consulta no sistema com periodicidade mínima mensal;
- 6.3.2.11. O sistema deverá possibilitar o acesso de 4 (quatro) pessoas simultaneamente;

- 6.3.2.12. O sistema deverá ter compatibilidade com os principais navegadores de acesso à internet disponíveis no mercado, permitindo a importação e exportação dos dados em diferentes formatos;
- 6.3.2.13. O sistema deverá ser submetido a avaliação e aprovação da Gerência de Administração (GEADM), podendo ser solicitada a sua adequação, caso não atenda aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 6.3.3. A CONTRATADA deverá manter contato telefônico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana para a solução de problemas que porventura venham a ocorrer durante a execução do Contrato.
- 6.3.4. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede de postos credenciados ou dos cartões de abastecimento ou ainda de ocorrência de quaisquer situações adversas que impeçam a utilização do cartão, deverá a CONTRATADA garantir o fornecimento do combustível por procedimento contingencial a ser solicitado por meio do contato telefônico a que se refere o item anterior.
- 6.3.5. É de responsabilidade da CONTRATADA capacitar e treinar os empregados designados pela VALEC para utilização do sistema, demonstrando todas as funcionalidades e forma de funcionamento e dirimindo dúvidas que possam surgir no decorrer da execução do Contrato.
- 6.3.6. Deverá ser fornecido manual de utilização do sistema redigido em língua portuguesa, podendo ser disponibilizado por meio físico ou digital.
- 6.3.7. Ao longo da execução do Contrato, a VALEC poderá solicitar adequações ao sistema que deverão ser providenciadas sem acréscimos ao valor contratado, excetuados os casos em que seja demonstrada impossibilidade bem fundamentada.
- 6.3.8. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dados causa por sua culpa ou dolo.

7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA deverá manter rede de postos de abastecimento credenciados nas quantidades e localidades descritas no quadro abaixo:

Estado	Município	Número de Postos	Estado	Município	Número de Postos
Distrito Federal	RA I - Brasília	10	Bahia	Tanquinho	1
	RA II - Gama	1		Milagres	1
	RA III - Taguatinga	1		Nova Itarana	1
	RA IV - Braslândia	1		Jaguaquara	1
	RA V - Sobradinho	1		Itaquara	1
	RA VI - Planaltina	1		Manoel Vitorino	1
	RA VII - Paranoá	1		Poções	1
	RA VIII - Núcleo Bandeirante	1		Planalto	1
	RA IX - Ceilândia	1		Tapirama	1
	RA X - Guará	1		Santa Terezinha	1
	RA XI - Cruzeiro	1		Castro Alves	1
	RA XII - Samambaia	1		Salgado	1
	RA XIII - Santa Maria	1		Barra da Estiva	1
	RA XIV - São Sebastião	1		Barreiras	1

Estado	Município	Número de Postos	Estado	Município	Número de Postos
Distrito Federal	RA XV - Recanto das Emas	1	Bahia	Brumado	1
	RA XVI - Lago Sul	1		Candeias	1
	RA XVII - Riacho Fundo	1		Conceição do Jacuípe	1
	RA XVIII - Lago Norte	1		Rafael Jambeiro	1
	RA XIX - Candangolândia	1		Santana	1
	RA XX - Águas Claras	1	Goiás	Goiânia	6
	RA XXI - Riacho Fundo II	1		Anápolis	3
	RA XXII - Sudoeste/Octogonal	1		Santa Helena de Goiás	3
	RA XXIII - Varjão	1		Goianira	3
	RA XXIV - Park Way	1		Estrela do Norte	2
	RA XXV - SCIA	1		Rio Verde	1
	RA XXVI - Sobradinho II	1		Indiara	1

	RA XXVII - Jardim Botânico	1		Petrolina de Goiás	1
	RA XXVIII - Itapoã	1		Cocalzinho	1
	RA XXIX - SIA	1		Jaraguá	1
	RA XXX - Vicente Pires	1		Uruaçu	1
	RA XXXI - Fercal	1		Porangatu	1
Bahia	Ilhéus	5		Campinorte	1
	Ibitira	3		Barro Alto	1
	Barreiras	3		Nerópolis	1
	Jequié	2		Goianésia	1
	Ituaçu	2		Alexânia	1
	Santa Maria da Vitória	2		Abadiânia	1
	Correntina	2		Acreuna	1
	São Desidério	2		Alvorada do Norte	1
	Feira de Santana	2		Aparecida de Goiânia	1
	Itabuna	1		Campos Belos	1
	Uruçuca	1		Ceres	1
	Ubaitaba	1		Formosa	1
	Ubatã	1		Guapo	1
	Jitaúna	1		Inhumas	1
	Ipiaú	1		Itumbiara	1
	Barra do Rocha	1		Nazário	1
	Tanhaçu	1		Padre Bernardo	1
	Brumado	1		Quirinópolis	1
	Contendas de Sincorá	1		Rianópolis	1

Estado	Município	Número de Postos	Estado	Município	Número de Postos
Bahia	Pé de Serra	1	Goiás	Santa Tereza de Goiás	1
	Maracas	1		São Francisco de Goiás	1
	Planaltino	1		São Luís de Montes Belos	1
	Vitória da Conquista	1		São Simão	1
	Guanambi	1		Senador Canedo	1
	Caetité	1		Simolândia	1

Igaporã	1		Teresina de Goiás	1	
Roda Velha	1		Trindade	1	
Riacho de Santana	1		Valparaíso de Goiás	1	
Bom Jesus da Lapa	1		Vila Boa	1	
Serra do Ramalho	1	Maranhão	Imperatriz	4	
São Félix do Coribe	1		São Luís	4	
Ibicaí	1		Açailândia	1	
Floresta Azul	1		Bacabal	1	
Itororó	1		Barra do Corda	1	
Itapetinga	1		Estreito	1	
Firmino Alves	1		Grajaú	1	
Itambé	1		Itapecuru Mirim	1	
Anagé	1		Miranda do Norte	1	
Aracatú	1		Porto Franco	1	
Itacaré	1		Presidente Dutra	1	
Camamu	1		Santa Inês	1	
Igrapiúna	1		São Mateus do Maranhão	1	
Ituberá	1		Vitória do Mearim	1	
Nilo Peçanha	1		Minas Gerais	Campina Verde	1
Taperoá	1			Campinorte	1
Valença	1			Ituiutaba	1
Nazaré	1	Iturama		1	
Itaparica	1	Monte Alegre de Minas		1	
Salvador	1	Montes Claros		1	
Aurélio Leal	1	Paracatu		1	
Itamarati	1	Prata		1	
Gandu	1	Uberlândia		1	
Ibirapitanga	1	São Paulo		Estrela do Oeste	1
Ibirataia	1		Fernandópolis	1	
Wenceslau Guimarães	1		São José do Rio Preto	1	

Estado	Município	Número de Postos	Estado	Município	Número de Postos
Bahia	Tancredo Neves	1	Tocantins	Palmas	6
	Teolândia	1		Araguaína	4
	Conceição do Almeida	1		Gurupi	4
	Sapeacu	1		Colinas do Tocantins	2
	Cruz das Almas	1		Guaraí	2
	Governador Mangabeira	1		Paraíso do Tocantins	2
	São Félix	1		Porto Nacional	2
	Cachoeira	1		Aguiarnópolis	1
	Amélia Rodrigues	1		Aliança	1
	Humildes	1		Alvorada	1
	Santo Amaro	1		Araguatins	1
	Simões Filho	1		Augustinópolis	1
	Camaçari	1		Barrolândia	1
	Lauro de Freitas	1		Brasilândia	1
	Mundo Novo	1		Caseará	1
	Anguera	1		Darcinópolis	1
	Ipirá	1		Fátima	1
	Itaberaba	1		Figueirópolis	1
	Três Lagoas	1		Formoso do Araguaia	1
	Amparo	1		Fortaleza do Tabocão	1
	São Miguel	1		Lageado	1
	Coqueiros	1		Marianópolis	1
	Águas Belas	1		Miranorte	1
	Seabra	1		Natividade	1
	Lagoa do Dionísio	1		Nova Olinda	1
	Ibotirama	1		Pedro Afonso	1
Critópolis	1	Peixe	1		
Buritizinho	1	Pugmil	1		
Ipuacu	1	Santa Rita	1		
Antônio Cardoso	1	São Valério da Natividade	1		

	Santo Estêvão	1		Talismã	1
	Itatim	1		Wanderlândia	1

- 7.2. Durante a execução do Contrato, a VALEC poderá solicitar o credenciamento de postos em localidades diversas das relacionadas no subitem anterior, situação em que a CONTRATADA disporá do prazo de até 7 (sete) dias para atendimento da solicitação.
- 7.3. Havendo o descredenciamento de algum posto ou suspensão do atendimento por iniciativa da CONTRATADA ou em decorrência de relação comercial desta com o posto, qualquer que seja o motivo, deverá ser o fato imediatamente comunicado ao gestor/fiscal do contrato com a indicação, também imediata, do novo posto credenciado.
- 7.4. Os postos credenciados deverão manter, em local visível, a identificação como integrante da rede credenciada da CONTRATADA.

8. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 8.1. A CONTRATADA deverá providenciar a entrega dos cartões de abastecimento necessários ao início da execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento – **Anexo I-C** emitida pelo Gestor/Fiscal do Contrato.
- 8.2. A implantação do sistema de controle e gerenciamento de abastecimentos deverá ocorrer, também, no prazo de até 5 (cinco) contados a partir da assinatura do Contrato.
- 8.3. No momento da assinatura do Contrato, a CONTRATADA já deverá dispor da rede de postos credenciados nas quantidades e localidades descritas no item **7 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO**, devendo as inclusões e alterações que se tornarem necessárias durante a execução do Contrato serem providenciadas no prazo máximo de até 7 (sete) dias contados da data da solicitação efetuada pelo Gestor/Fiscal.
- 8.4. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 8.5. A execução dos serviços será avaliada por meio da observância dos requisitos, parâmetros e obrigações da CONTRATADA estipuladas neste Termo de Referência, bem como pelo registro do histórico de penalidades aplicadas, especialmente as situações elencadas nas Tabela 2 do **Item 18.8**.
- 8.6. Serão observados, também, os seguintes critérios de avaliação:
- 8.6.1. Aderência às diretrizes da VALEC pela CONTRATADA;
- 8.6.2. Inovação e qualidade na prestação dos serviços;

- 8.6.3. Agilidade na resolução de problemas;
- 8.6.4. Repasse de informações com agilidade;
- 8.6.5. Disponibilidade para agendamento de reuniões de interesse da VALEC;
- 8.6.6. Disponibilidade para prestação de esclarecimentos solicitados;
- 8.6.7. Proatividade no atendimento.
- 8.7.** As informações obtidas com base no **Item 8.6** serão utilizadas como indicativo de necessidade de melhorias na prestação dos serviços que, permanecendo em níveis insatisfatórios, poderão ensejar a aplicação de penalidades.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. As propostas deverão estar em conformidade com o modelo inserido no **Anexo I-B** deste Termo de Referência, obedecendo suas respectivas descrições, quantitativos e requisitos.
- 9.2. Não serão aceitos valores acima do estipulado no item **15 – DO PREÇO REFERENCIAL**.
- 9.3. A proposta deverá estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras que comprometam a sua essência, devidamente assinada na última folha e rubricada nas demais e, ainda, conter:
- 9.3.1. Declaração de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo estabelecido;
- 9.3.2. Constar razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax, banco, agência e nº da conta corrente onde deseja receber seus créditos;
- 9.3.3. Deverão constar na proposta o valor percentual da taxa de administração, bem como o valor total estimado, em moeda nacional, com duas casas decimais após a vírgula, em algarismos arábicos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e em caso de divergência entre as formas apresentadas, será considerada, exclusivamente, a importância escrita por extenso;
- 9.3.4. Na proposta apresentada, a Licitante deverá declarar estar inclusas todas as despesas com mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários, prêmio de seguro e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, ou seja, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação;

- 9.3.5. A proposta deverá ainda conter as especificações do objeto oferecido de forma clara, descrevendo detalhadamente as características e regras as quais estejam vinculadas e demais elementos que permitam facilitar o julgamento.
- 9.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.5. As licitantes deverão apresentar, quando da entrega das propostas, documentação impressa ou em meio magnético que comprove o atendimento das especificações requeridas. A não entrega desses documentos acarretará a imediata desclassificação da licitante.**
- 9.6. Ressalta-se que é dever da empresa licitante assegurar-se de que os valores, impostos, tributos e cálculos inseridos em sua proposta estejam corretos, devendo arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, bem como complementá-los, caso o previsto inicialmente seja insuficiente para atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/1993.

10. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

- 10.1. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de comprovação da Qualificação Técnico-Operacional:
- 10.1.1. 1 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta contratação, demonstrando que a licitante tenha executado, esteja executando, administra ou administrou serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto em contratação;
- 10.1.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 10.1.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a Licitante tenha executado contrato com quantitativo igual ou superior ao estimado neste Termo de Referência e com abrangência em todo o território nacional.
- 10.1.2. Cópia(s) de Contrato(s), atestado(s), declaração(ões), registro(s) oficial(is) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que a licitante possui experiência mínima de 3 (três)

anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, semelhantes ao objeto desta licitação.

- 10.2. Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
- 10.3. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.
- 10.4. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se tiver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 10.5. As licitantes devem disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais/faturas, notas de empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
- 10.6. As Licitantes deverão apresentar para comprovação da Habilitação Econômico-Financeira, dentre outros, os seguintes documentos:
 - 10.6.1. Balanço e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, que demonstrem resultados superiores a 01 (um) para os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG);
 - 10.6.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- 10.7. A fase de habilitação consistirá, também, na consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) e/ou às certidões respectivas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Licitante, e Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.7.1. Para fins de habilitação, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ratificada pela orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 11.1.1. Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade e vínculo empregatício exclusivo, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, vale-alimentação/refeição, vale-transporte, de acordo com o horário de trabalho e local de residência, e de qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, em decorrência de sua condição de empregadora, impossibilitada a transferência de responsabilidade por seu pagamento à VALEC e a oneração do Contrato;
- 11.1.2. Providenciar e manter, durante toda a vigência do contrato, o credenciamento de postos de abastecimento nas localidades e quantidades estabelecidos neste Termo de Referência, efetuando as inclusões e alterações solicitadas pela VALEC, garantindo o fornecimento dos combustíveis do tipo álcool, gasolina comum e óleo diesel S-10;
- 11.1.3. Fornecer os cartões de abastecimento nas quantidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, efetuando as substituições e acréscimos que se fizerem necessários;
- 11.1.4. Implantar e fornecer acesso aos empregados designados pela VALEC o sistema de gerenciamento e controle de abastecimento que atenda a todos os requisitos estipulados no presente Termo de Referência;
- 11.1.5. Oferecer, às suas expensas, treinamento acerca do funcionamento do sistema aos empregados designados pela VALEC;
- 11.1.6. Garantir que os cartões de abastecimento não sejam utilizados em veículos diversos dos constantes da frota informada pela VALEC;
- 11.1.7. Fornecer assistência técnica para o sistema de gerenciamento e controle durante toda a vigência do Contrato;
- 11.1.8. Manter disponíveis as informações geradas durante a execução do Contrato e armazenadas no sistema pelo prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Contrato, garantindo acesso aos empregados da VALEC designados;

- 11.1.9. Zelar pela qualidade do combustível dos postos credenciados, certificando-se de que atendam a todos os requisitos exigidos pela Agência Nacional de Petróleo (ANP);
- 11.1.10. Responsabilizar-se por qualquer despesa não autorizada pela VALEC, inclusive quando ocorrer após o bloqueio ou cancelamento dos cartões, situação na qual será considerada falha operacional da CONTRATADA;
- 11.1.11. Reembolsar pontualmente aos postos de abastecimento credenciados os valores referentes aos créditos utilizados durante a execução do Contrato, ficando a VALEC isenta de qualquer responsabilidade;
- 11.1.12. Responsabilizar-se pelos investimentos necessários à implantação do sistema e prestação dos serviços, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão dos dados, emissão de cartões, credenciamento dos postos de abastecimento, manutenção do sistema, treinamento de pessoal e fornecimento de manuais de utilização, todos cobertos pela taxa de administração;
- 11.1.13. Utilizar-se dos meios necessários e disponíveis para garantir que os abastecimentos sejam realizados, em sua totalidade, apenas nos veículos autorizados e aos quais estão vinculados os cartões;
- 11.1.14. Manter arquivo com toda documentação relativa à execução do Contrato a ser firmado;
- 11.1.15. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela VALEC quanto à execução dos serviços contratados;
- 11.1.16. Relatar à VALEC toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;
- 11.1.17. Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao Contrato, sem ônus adicional à VALEC;
- 11.1.18. Ser responsável por todo e qualquer prejuízo ou dano causado ao patrimônio da VALEC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução contratual;
- 11.1.19. Propiciar que as comunicações entre as partes sejam realizadas tanto por escrito, como por meio eletrônico;
- 11.1.20. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da VALEC, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às

reclamações formuladas, tomando imediatamente as providências necessárias para a correção e evitando a repetição de fatos;

- 11.1.21. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços contratados, sem o consentimento, por escrito, da VALEC;
- 11.1.22. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da VALEC, sob pena de rescisão contratual;
- 11.1.23. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da VALEC ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 11.1.24. Não utilizar o nome da VALEC, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de sanções administrativas;
- 11.1.25. Prestar esclarecimentos à VALEC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 11.1.26. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os serviços contratados, nem subcontratar ou ceder total ou parcialmente quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 11.1.27. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- 11.1.28. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 11.1.29. Observar durante a execução contratual os critérios de sustentabilidade ambiental relacionados no **Item 4 - DOS CRITERIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**.
- 11.1.30. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar à VALEC a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 11.1.30.1. A CONTRATADA deverá estar com a documentação fiscal e de seguridade social com prazos de validade vigentes e, conforme o caso, confirmados “on line” no SICAF.

11.1.30.2. Constatada a irregularidade na documentação da CONTRATADA, a mesma será advertida por escrito, no sentido de regularizar sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA VALEC

12.1. A VALEC obriga-se a:

- 12.1.1. Dirimir as dúvidas que porventura ocorram na prestação do serviço contratado, redirecionando as ações para sua solução;
- 12.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários e solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para o bom andamento das atividades e fiel execução do avençado;
- 12.1.3. Designar empregado(s) para a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou imperfeições observadas;
- 12.1.4. Fornecer a relação atualizada dos veículos componentes da frota da VALEC que serão autorizados a ser abastecidos com a utilização dos cartões;
- 12.1.5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela designada;
- 12.1.6. Anotar, em registro próprio, e notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, assinalando prazo para a sua correção, quando não houver prazo estabelecido;
- 12.1.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência;
- 12.1.8. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Contrato e em consonância com o **Item 16 – DO PAGAMENTO**;
- 12.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
- 12.1.10. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto da contratação;
- 12.1.11. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas contratuais;
- 12.1.12. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob

pena de sanções administrativas e contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela VALEC;

- 12.1.13. Notificar e comunicar, por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução contratual e quaisquer irregularidades constatada na execução dos serviços consideradas de natureza grave ou relevante;
- 12.1.14. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), para comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos municipais, estaduais e federais;
- 12.1.15. Impedir que terceiros que não sejam a CONTRATADA efetuem os serviços ou forneçam os materiais, equipamentos e utensílios de que trata este Termo de Referência;
- 12.1.16. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, e conforme definido no art. 19, inciso XIX da IN SLTI/MPOG n.º 02/2008, com validade de 3 (três) meses após o término do período de vigência do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada, observados ainda os seguintes requisitos:
- 13.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária;
- 13.1.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá prever expressamente a cobertura de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos causados à VALEC ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela VALEC à CONTRATADA.

- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 13.1.1.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **Item 13.1.1.1**;
- 13.1.1.3. A caução em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária em favor da VALEC;
- 13.1.1.4. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a VALEC recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
- 13.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 13.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a VALEC a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- 13.1.4. A garantia será considerada extinta:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da VALEC, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) Após o término de sua vigência, na forma estabelecida no **Item 13.1**, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 13.1.5. A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela VALEC;
- 13.1.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato e total adimplemento das cláusulas avençadas;
- 13.1.7. Na hipótese de alterações do valor do Contrato, deverá a CONTRATADA providenciar a adequação do valor da garantia prestada;

- 13.1.8. Caso a garantia seja apresentada na modalidade caução - depósito em cheque, a mesma só será aceita após a comprovação da devida compensação;
- 13.1.9. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais reajustamento, se houver);
- 13.1.10. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente, em situações como corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda no caso de multas aplicadas e depois de esgotado o prazo recursal, a CONTRATADA deverá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas recompor o seu valor total, sob pena de aplicação da penalidade estabelecida no **Item 13.1.2**.
- 13.2. A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento das obrigações contratuais. Caso a mesma seja insuficiente para cobertura de eventuais encargos não comprovados, o último pagamento devido ficará retido até comprovação das obrigações.
- 13.3. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do Contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.
- 13.4. No momento da assinatura do Contrato, a Licitante Vencedora já deverá providenciar a entrega da garantia contratual à VALEC, observando os prazos informados no **Item 13.1.1**, sendo que o documento deverá ser enviado à Superintendência Administrativa (SUADM) no seguinte endereço: Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.070-010.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da execução objeto deste Termo de Referência correrão à conta do Orçamento Geral da União, a cargo da VALEC, obedecendo à classificação orçamentária conforme estimativa de impacto econômico-financeiro.

15. DO PREÇO REFERENCIAL

- 15.1. O **Preço de Referência** para a pretendida contratação é de **R\$ 912.978,89 (novecentos e doze mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos)** e correção à conta dos recursos da VALEC destinados para tal, conforme detalhamento contido na tabela abaixo:

Tipo de Combustível	Consumo Mensal Estimado (em litros)	Consumo Anual Estimado (em litros)	Valor Médio do Combustível (R\$/Litros)	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
Álcool (Etanol)	850	10.200	R\$ 2,863	R\$ 2.433,55	R\$ 29.202,60
Gasolina Comum	5.200	62.400	R\$ 3,762	R\$ 19.562,40	R\$ 234.748,80
Óleo Diesel S-10	16.700	200.400	R\$ 3,194	R\$ 53.339,80	R\$ 640.077,60
Total	22.750	273.000	-	R\$ 75.335,75	R\$ 904.029,00
Valor da Taxa de Administração			0,99%	R\$ 745,82	R\$ 8.949,89
Valor Total dos Serviços				R\$ 76.081,57	R\$ 912.978,89

- 15.2. Os valores médios dos combustíveis foram obtidos por meio de consulta ao Sistema de Levantamento de Preços da ANP correspondendo ao período de 1º a 7 de janeiro de 2017.
- 15.3. Os valores são meramente estimativos e não geram à VALEC a obrigação de execução em sua totalidade.
- 15.4. Durante a execução do Contrato, o valor do combustível a ser cobrado no faturamento é o praticado pelo posto credenciado onde ocorreu o abastecimento, devendo ser o preço da bomba de combustível, na data em que foi realizado, limitado ao valor médio divulgado no sítio da Agência Nacional de Petróleo (ANP) na semana do abastecimento.
- 15.5. A taxa de administração será aplicada sobre o valor total dos abastecimentos realizados calculado com base no total dos litros adquiridos multiplicados pelo preço praticado.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de ordem bancária (OB), em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/1993, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.
- 16.2. A Nota Fiscal ou a Fatura apresentada pela CONTRATADA, deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/1993, observado o disposto no art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.
- 16.2.1. Para atendimento do Ajuste SINIEF nº 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF n.º 22/13 (Cláusula Décima), é necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 01/02/2014, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.
- 16.2.2. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº 07/05 com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 22/13 (Cláusula Décima), por ocasião da assinatura do Contrato, deverão elaborar e encaminhar, concomitantemente, declaração à VALEC informando essa condição.
- 16.2.3. O atendimento ao **Item 16.2.1.**, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA de apresentar as respectivas Notas Fiscais, em meio físico, ao Gestor/Fiscal do Contrato;
- 16.3. A Nota Fiscal/Fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.
- 16.4. Na apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ser observada a incidência da taxa de administração contratada, detalhando o acréscimo ou desconto decorrente no valor total dos serviços prestados.
- 16.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente, o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.
- 16.6. No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.
- 16.7. Da mesma forma, no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à CONTRATADA para correções solicitadas, não

implicando a VALEC quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

- 16.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento, ou seja, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.
- 16.9. Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.
- 16.10. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por causa exclusiva da VALEC, deverá essa, mediante pedido da CONTRATADA, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira; TX = Taxa de Juro Anual; EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento e VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (i/100)/365$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6%.

- 16.11. Se por qualquer motivo alheio à vontade da VALEC, não forem realizados os serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento, restringindo-se a obrigação dos serviços efetivamente efetuados, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 16.12. A VALEC poderá deduzir da garantia contratual, ou, sendo esta insuficiente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência.
- 16.13. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA mediante consulta ao SICAF, a VALEC providenciará a notificação, bem como informará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor.

17. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido por empregados designados pela VALEC nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP, e o que segue:
- 17.1.1. Competirá ao Gestor e Fiscais do Contrato dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente para as medidas cabíveis;
- 17.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da VALEC, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 17.2. O Gestor e Fiscais do Contrato anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;
- 17.2.1. As decisões e providências sugeridas pela CONTRATADA ou julgadas imprescindíveis que ultrapassarem a competência dos empregados designados pela VALEC, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;
- 17.2.2. O Gestor e Fiscais deverão conferir os relatórios mensais dos serviços executados pela CONTRATADA, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação de serviços quando executados satisfatoriamente e conforme o contratado, observando se os valores estão corretos e em consonância com o acordado entre a VALEC e a CONTRATADA para fins pagamento;
- 17.2.3. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 17.2.4. Exigir rigor no cumprimento dos prazos;
- 17.2.5. Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, repactuações, prorrogações e rescisão;

- 17.3. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a VALEC reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 17.4. Com o objetivo de facilitar a comunicação entre as partes, a CONTRATADA deve manter junto à VALEC uma relação atualizada com o(s) nome(s) e o(s) telefone(s) para contato da(s) pessoa(s) representante(s) para eventuais necessidades.
- 17.5. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para a VALEC, não implicando a atividade de fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da VALEC.
- 17.6. A fiscalização não permitirá que a prestação de serviços seja executada em desacordo com as condições pré-estabelecidas.
- 17.7. A CONTRATADA deverá indicar um representante para, se aceito pela VALEC, representá-la na execução do Contrato.
- 17.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da VALEC, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- 17.9. Será observado, no que for cabível, o atendimento às determinações pertinentes constantes da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a VALEC poderá aplicar à CONTRATADA, com fundamento na Seção II do Capítulo IV (Das Sanções Administrativas), art. 87 da Lei nº 8.666/1993, as seguintes sanções:
- 18.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da VALEC.
- 18.1.2. **Multa**, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento da intimação pela CONTRATADA, conforme abaixo:
- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da VALEC, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação

- do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” deste subitem, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, ou em caso de participação no pregão ou contratação de pessoa jurídica declarando-se como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), utilizando-se falsamente dos benefícios e/ou regime diferenciado estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração de eventual prática de crime. A conduta de não assinar o Contrato caracteriza sua inexecução total.
- d) Caso a adjudicatária se recuse injustificadamente a celebrar o Contrato, aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) do valor global da contratação constante da sua proposta de preço.
- e) 0,5% a 4,5% por ocorrência sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, do **Item 18.8**.

22.1.2.1 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou cobrado judicialmente se for o caso.

18.1.3. **Suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a VALEC, até que seja promovida a reabilitação perante a mesma, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

18.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a VALEC, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir-la dos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.1.5. A punição de que trata o **Item 18.1.4**, não poderá ultrapassar o período de 5 (cinco) anos, com fulcro no art. 5, inciso XLVII, alínea b, da Constituição Federal e no art. 1 da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

- 18.1.6. A critério da VALEC, as sanções acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 18.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas, conforme art. 81 da Lei nº 8.666/1993.
- 18.3. A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
- 18.4. Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.5. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.
- 18.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 18.7. Os demais casos omissos neste Termo de Referência, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.
- 18.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

TABELA 1 - Do Grau de Aplicação	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% por ocorrência sobre o valor mensal do Contrato
2	1,0% por ocorrência sobre o valor mensal do Contrato
3	1,5% por ocorrência sobre o valor mensal do Contrato
4	2,0% por ocorrência sobre o valor mensal do Contrato
5	4,5% por ocorrência sobre o valor mensal do Contrato

TABELA 2 - da Infração		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pelo fiscal do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
2	Fornecer cartões confeccionados com material de baixa qualidade e que exija constante substituição, por ocorrência.	1
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
5	Efetuar cobrança de abastecimento em valor superior ao praticado pelo posto na data em que ocorreu e recusar-se a efetuar as correções, por ocorrência;	4
6	Fornecer, por meio dos postos credenciados, combustível adulterado ou de baixa qualidade.	5
7	Manter credenciado posto de abastecimento que descumpra a legislação vigente e não atenda aos requisitos estabelecidos pela ANP.	5
Para os itens a seguir, DEIXAR de:		
1	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência;	1
2	Deixar de fornecer os cartões de abastecimento e senhas nos prazos estipulados, por ocorrência e por dia de atraso;	2
3	Deixar de credenciar os postos de abastecimento nos prazos estipulados, por ocorrência e por dia de atraso;	2
4	Deixar de prestar assistência técnica do sistema quando solicitado, por ocorrência e por dia de atraso;	2
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal, por item e por ocorrência;	2
6	Deixar de comunicar, por escrito, à VALEC, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	2
7	Deixar de comunicar, imediatamente, à VALEC a suspensão ou descredenciamento de posto de abastecimento, por ocorrência;	3
8	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	3
9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do Contrato, por item e por ocorrência;	3
10	Deixar de indicar, imediatamente, posto de abastecimento em substituição ao suspenso ou descredenciado, por ocorrência e por dia de atraso;	3
11	Deixar de realizar o abastecimento por falha do sistema, do cartão ou de equipamentos, sem que seja solucionado o problema por meio de procedimento contingencial como o canal de atendimento 24 horas, por ocorrência;	4

19. DA VIGÊNCIA

19.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da VALEC e da CONTRATADA conjuntamente, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no

art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A VALEC mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a VALEC; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

19.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados nos primeiros 12 (doze) meses da contratação deverão ser eliminados como condição para a prorrogação, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI nº 02/2008.

19.3. A VALEC não poderá prorrogar o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria VALEC, enquanto perdurarem os efeitos, de acordo com o art. 30, § 5º inciso II, da IN SLTI nº 02/2008.

20. DO REAJUSTE

20.1. A taxa de administração não é reajustável durante a execução do contrato, sendo que os combustíveis serão adquiridos pelo valor cobrado pelos postos credenciados no momento do abastecimento.

21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da VALEC, sejam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

21.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

22. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

22.1. O não cumprimento de qualquer dos itens e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, implicará para a VALEC a faculdade de rescindir o Contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

22.2. O não cumprimento de qualquer dos itens e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte da CONTRATADA, implicará para a VALEC a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei nº 8.666/1993 e alterações e nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual, bem como aplicação de penalidade.

23.2. Em caso de fusão, cisão, incorporação ou alteração do contrato social, a CONTRATADA deverá imediatamente informar à VALEC e apresentar a documentação pertinente, para deliberação sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender todas as exigências de habilitação.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Fica esclarecido que os valores apresentados são meramente referenciais e tem a única finalidade de subsidiar as licitantes a elaborarem suas propostas. Os valores se tratam de mera estimativa, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da VALEC, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

24.2. A VALEC rejeitará, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o especificado neste Termo de Referência.

24.3. Por não se caracterizar objeto de alta complexidade e relevante vulto, não será permitida a participação de consórcio e/ou cooperativa para o respectivo certame licitatório.

24.4. Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a prestação de serviços em questão, observando-se os preceitos legais e normativos nos quais foi fundamentado este documento.

24.5. Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Edital e Contrato, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos legais.

Original Assinado no Processo

ANEXO I – A - RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DA VALEC

Item	Marca	Modelo	Ano Fabr icaçã o/Mo delo	Placa	RENAVAM
1	Chevrolet	S10 2.8	2014/ 2015	PVI-0027	01032235508
2	Chevrolet	S10 2.8	2014/ 2015	PVG- 8451	01031406473
3	Chevrolet	S10 2.8	2014/ 2015	PVH- 2409	01032237640
4	Chevrolet	S10	2014/ 2015	PVG- 9559	01031379395
5	Chevrolet	S10 2.8	2014/ 2015	PVH- 2582	01032236407
6	Chevrolet	S10 2.8	2014/ 2015	PVI-0018	01032236156
7	Chevrolet	S10 2.8	2014/ 2015	PVI-0032	01032235222
8	Chevrolet	S10 LS DD4	2014/ 2015	PVG- 7719	01031382183
9	Chevrolet	S10 2.8	2014/ 2015	PVH- 2393	01032237934
10	Chevrolet	S10 2.8	2014/ 2015	PVH- 2397	01032237772
11	Chevrolet	S10 2.8	2014/ 2015	PVI-0019	01032236113
12	Chevrolet	S10 2.8	2014/ 2015	PVH2587	01032236342
13	Chevrolet	S10 2.8	2014/ 2015	PVI-0016	01032236245
14	Chevrolet	S10 2.8	2014/ 2015	PVI-0028	01032235400
15	Chevrolet	S10 2.8	2014/ 2015	PVI-0031	01032235281
16	Chevrolet	S10 LS DD4	2014/ 2015	PVG- 7734	01031382531
17	Chevrolet	S10 2.8	2014/ 2015	PVI-0020	01032236067
18	Chevrolet	S10 2.8	2014/ 2015	PVI-0030	01032235311
19	Chevrolet	S10 2.8	2014/ 2015	PVI-0022	01032236040
20	Chevrolet	S10 2.8	2014/ 2015	PVI-0023	01032235974
21	Chevrolet	S10	2014/ 2015	PVG- 8444	01031405957

22	Chevrolet	S10 LS DD4	2014/ 2015	PVG- 7723	01031382353
23	Chevrolet	S10 LS DD4	2014/ 2015	PVG- 8671	01031379786
24	Chevrolet	S10 2.8	2014/ 2015	PVI-0033	01032235168
25	Chevrolet	S10 2.8	2014/ 2015	PVH- 2568	01032237233
26	Chevrolet	S10 2.8	2014/ 2015	PVI-0024	01032235931
27	Chevrolet	S10 2.8	2014/ 2015	PVI-0017	01032236202
28	Chevrolet	S10 LS DD4	2014/ 2015	PVG- 7721	01031382256
29	Chevrolet	S10 2.8	2014/ 2015	PVH- 2588	01032236300
30	Chevrolet	S10 2.8	2014/ 2015	PVH- 2406	01032237713
31	Chevrolet	S10 LT DD4A	2014/ 2015	ORA- 9159	00588678066
32	Chevrolet	S10 2.8	2014/ 2015	PVE- 8776	01030324007
33	Chevrolet	S10 2.8	2014/ 2015	PVE- 8771	01030324228
34	Chevrolet	S10 2.8	2014/ 2015	PVG- 7191	01031380644
35	Chevrolet	S10 LS DD4	2014/ 2015	PVG- 6764	0103141415316
36	Chevrolet	S10 2.8	2014/ 2015	PVG- 8677	01031379735
37	Chevrolet	S10 2.8	2014/ 2015	PVG- 8683	01031379700
38	Chevrolet	S10 2.8	2014/ 2015	PVG- 6628	01031409588
39	Chevrolet	S10 2.8	2014/ 2015	PVG- 7176	01031380334
40	Chevrolet	S10 2.8	2014/ 2015	PVG- 8457	01031380156
41	Chevrolet	S10 2.8	2014/ 2015	PVG- 8660	01031380016
42	Chevrolet	S10 2.8	2014/ 2015	PVG- 7220	01031381926
43	Chevrolet	S10 2.8	2014/ 2015	PVG- 7726	01031382442
44	Chevrolet	S10 2.8	2014/ 2015	PVG- 8721	01031378522
45	Chevrolet	S10 2.8	2014/ 2015	PVG- 7194	01031381632
46	Chevrolet	S10 2.8	2014/ 2015	PVG- 7742	01031384895
47	Chevrolet	S10 2.8	2014/ 2015	PVG- 8693	01031379670

48	Chevrolet	S10 LS DD4	2014/ 2015	PVG- 8515	01031380083
49	Chevrolet	S10 2.8	2014/ 2015	PVG- 8697	01031379654
50	Chevrolet	S10 2.8	2014/ 2015	PVG- 6678	01031411779
51	Chevrolet	S10 2.8	2014/ 2015	PVG- 8501	01031380130
52	Chevrolet	S10 2.8	2014/ 2015	PVG- 8689	01031379697
53	Ford	RANGER XLT	2014/ 2015	PVN- 6166	01038376693
54	Ford	FOCUS S AT 2.0	2014/ 2015	PVN- 6817	01038525249
55	Ford	FOCUS S AT 2.0	2014/ 2015	PVN- 6818	01038525257
56	Ford	FOCUS S AT 2.0	2014/ 2015	PVN- 6819	01038525265
57	Ford	FOCUS S AT 2.0	2014/ 2015	PVN- 6820	01038525273
58	Ford	FOCUS S AT 2.0	2014/ 2015	PVN- 6821	01038174837
59	Ford	FORD KA	2014/ 2015	PVP- 7160	01040123284
60	Ford	FORD KA	2014/ 2015	PVQ- 7713	01041404201
61	Ford	FORD KA	2014/ 2015	PVQ- 7721	01041403698
62	Ford	FORD KA	2014/ 2015	PVS- 4116	01041878866
63	Ford	FORD KA	2014/ 2015	PVS- 7580	01041638059
64	Toyota	COROLLA GLI FLEX	2014/ 2015	OPN- 5541	00527985910
65	Volkswagen	VOYAGE CITY MB	2014/ 2015	PVG- 9673	01031368431
66	Volkswagen	VOYAGE CITY MB	2014/ 2015	PVG- 9669	01031368270
67	Volkswagen	VOYAGE CITY MB	2014/ 2015	PVP- 8230	01039767882
68	Volkswagen	VOYAGE CITY MB	2014/ 2015	PVG- 9663	01031366960
69	Volkswagen	VOYAGE CITY MB	2014/ 2015	PVH- 0750	01031365637
70	Volkswagen	VOYAGE CITY MB	2014/ 2015	PVH- 0543	01031374865
71	Volkswagen	VOYAGE CITY MB	2014/ 2015	PVH- 0520	01031374806
72	Volkswagen	VOYAGE CITY MB	2014/ 2015	PVH- 0545	01031374920
73	Volkswagen	VOYAGE CITY MB	2014/ 2015	PVH- 0551	01031374989

74	Volkswagen	VOYAGE CITY MB	2014/ 2015	PVH- 0618	01031365114
----	------------	-------------------	---------------	--------------	-------------

Original Assinado no Processo

ANEXO I-B – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS	
EMPRESA:	
CNPJ:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
TELEFONE FIXO:	TELEFONE CELULAR:
ENDEREÇO:	
DATA DA PROPOSTA:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	

Apresentamos proposta de preços para a prestação de serviços de gerenciamento e controle informatizado de abastecimento de veículos, com fornecimento de combustíveis (álcool, óleo diesel S-10 e gasolina comum) por meio da tecnologia de cartão eletrônico em redes de postos credenciamentos, para atendimento das necessidades da VALEC em âmbito nacional.

Ressaltamos que nos preços a seguir propostos, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços e fornecimento dos materiais, objeto da contratação em referência, todas as despesas com a mão de obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, comerciais ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

Tipo de Combustível	Consumo Mensal Estimado (em litros)	Consumo Anual Estimado (em litros)	Valor Médio do Combustível (R\$/Litros)	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
Álcool (Etanol)	850	10.200	R\$ 2,863	R\$ 2.433,55	R\$ 29.202,60
Gasolina Comum	5.200	62.400	R\$ 3,762	R\$ 19.562,40	R\$ 234.748,80
Óleo Diesel S-10	16.700	200.400	R\$ 3,194	R\$ 53.339,80	R\$ 640.077,60
Total	22.750	273.000	-	R\$ 75.335,75	R\$ 904.029,00
Valor da Taxa de Administração					
Valor Total dos Serviços					

ANEXO I-C – MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO	Nº da OF:
	Nº do TAC:
	Contrato:

Contratada:		CNPJ nº
Serviço:		
Processo	Contrato	Data assinatura
DISCRIMINAÇÃO		
Descrição:		
Valor :	Cronograma de Pagamento	
Condições Especiais:		
Item Orçamentário: Funcional Programática:		
Natureza da Despesa:		
Fonte de Recursos:		
Nota de Empenho:		

Esta **ORDEM DE FORNECIMENTO** está sendo feita à conta do orçamento dispêndios globais do exercício

EMITIDA POR:	ACEITA POR:
VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A	
Data:	Data:
..... SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO	
..... GESTOR/FISCAL DO CONTRATO	Assinatura CONTRATADA

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2017

PROCESSO Nº. 51402.166352/2016-11

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A. E XXXXXXXXXX.

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília - DF - CEP: 70.070-010, cidade de Brasília (DF), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **MÁRIO MONDOLFO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 6.578.384-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 913.529.248-20, residente e domiciliado em São Paulo (SP), e por seu Diretor de Administração e Finanças, **HANDERSON CABRAL RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº. 3400773 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº. 813.771.341-72, residente e domiciliado em Brasília (DF), e **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, Nº _____, _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do Registro Geral nº _____, expedido pela _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, tendo por fundamento legal a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle informatizado de abastecimento de veículos, com fornecimento de combustíveis (álcool, óleo diesel S-10 e gasolina comum) por meio da tecnologia de cartão eletrônico em redes de postos credenciados, para atendimento as necessidades da **CONTRATANTE** em âmbito nacional.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente contrato encontra amparo legal no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações posteriores e nas demais disposições a serem estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2.2. A legislação adicional aplicável à contratação do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

2.3. Além disso, a elaboração do presente documento está fundamentada na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 (critérios de sustentabilidade ambiental) e na Instrução Normativa nº 05, de 27 de junho de 2014 (procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços).

2.4. A contratação pretendida enquadra-se no conceito de serviço comum estabelecido pelo parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, bem como pelo § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais do mercado. Tais padrões, em conformidade com a legislação pertinente, estão descritos no Item 6 – DA ESPECIFICAÇÃO DA DEMANDA, do termo de referência.

2.5. No caso da CONTRATANTE, empresa pública com atuação em âmbito nacional, o gerenciamento e fornecimento de combustível pode ser considerado serviço de natureza contínua, tendo em vista que a realização de deslocamentos para diversas localidades no país é uma necessidade constante dos empregados da empresa para que se cumpram as suas funções institucionais. Caso o fornecimento de combustível seja interrompido, haverá prejuízos às atividades rotineiras da empresa, haja vista que as obras cujo acompanhamento e fiscalização competem à CONTRATANTE estão distribuídas em diversos pontos do território nacional e, com frequência, são necessárias viagens de empregados que demandam transporte rodoviário. Dessa forma, entende-se que a contratação com a possibilidade de prorrogação da vigência encontra amparo legal no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.6. A exclusividade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determina o art.6º do Decreto nº 8.538/2015, não se aplica ao presente processo tendo em vista que o valor médio a ser contratado será superior aos R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CARTÕES DE ABASTECIMENTO

3.1 A caracterização dos serviços a serem executados encontra-se detalhada no item 6 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência inicial do instrumento contratual o será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da CONTRATANTE e da CONTRATADA conjuntamente, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- e) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- f) A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- g) O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- h) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.2 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados nos primeiros 12 (doze) meses da contratação deverão ser eliminados como condição para a prorrogação, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI nº 02/2008.

4.3 A CONTRATANTE não poderá prorrogar o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos, de acordo com o art. 30, § 5º inciso II, da IN SLTI nº 02/2008.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.2 Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade e vínculo empregatício exclusivo, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, vale-alimentação/refeição, vale-transporte, de acordo com o horário de trabalho e local de residência, e de qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, em decorrência de sua condição de empregadora, impossibilitada a transferência de responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE e a oneração do Contrato;

5.1.3 Providenciar e manter, durante toda a vigência do contrato, o credenciamento de postos de abastecimento nas localidades e quantidades estabelecidos neste Termo de Referência, efetuando as inclusões e alterações solicitadas pela CONTRATANTE, garantindo o fornecimento dos combustíveis do tipo álcool, gasolina comum e óleo diesel S-10;

5.1.4 Fornecer os cartões de abastecimento nas quantidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência, efetuando as substituições e acréscimos que se fizerem necessários;

5.1.5 Implantar e fornecer acesso aos empregados designados pela CONTRATANTE o sistema de gerenciamento e controle de abastecimento que atenda a todos os requisitos estipulados no Termo de Referência;

5.1.6 Oferecer, às suas expensas, treinamento acerca do funcionamento do sistema aos empregados designados pela CONTRATANTE;

5.1.7 Garantir que os cartões de abastecimento não sejam utilizados em veículos diversos dos constantes da frota informada pela CONTRATANTE;

- 5.1.8** Fornecer assistência técnica para o sistema de gerenciamento e controle durante toda a vigência do Contrato;
- 5.1.9** Manter disponíveis as informações geradas durante a execução do Contrato e armazenadas no sistema pelo prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Contrato, garantindo acesso aos empregados da CONTRATANTE designados;
- 5.1.10** Zelar pela qualidade do combustível dos postos credenciados, certificando-se de que atendam a todos os requisitos exigidos pela Agência Nacional de Petróleo (ANP);
- 5.1.11** Responsabilizar-se por qualquer despesa não autorizada pela CONTRATANTE, inclusive quando ocorrer após o bloqueio ou cancelamento dos cartões, situação na qual será considerada falha operacional da CONTRATADA;
- 5.1.12** Reembolsar pontualmente aos postos de abastecimento credenciados os valores referentes aos créditos utilizados durante a execução do Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade;
- 5.1.13** Responsabilizar-se pelos investimentos necessários à implantação do sistema e prestação dos serviços, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão dos dados, emissão de cartões, credenciamento dos postos de abastecimento, manutenção do sistema, treinamento de pessoal e fornecimento de manuais de utilização, todos cobertos pela taxa de administração;
- 5.1.14** Utilizar-se dos meios necessários e disponíveis para garantir que os abastecimentos sejam realizados, em sua totalidade, apenas nos veículos autorizados e aos quais estão vinculados os cartões;
- 5.1.15** Manter arquivo com toda documentação relativa à execução do Contrato a ser firmado;
- 5.1.16** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- 5.1.17** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;
- 5.1.18** Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao Contrato, sem ônus adicional à CONTRATANTE;
- 5.1.19** Ser responsável por todo e qualquer prejuízo ou dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução contratual;
- 5.1.20** Propiciar que as comunicações entre as partes sejam realizadas tanto por escrito, como por meio eletrônico;
- 5.1.21** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas, tomando imediatamente as providências necessárias para a correção e evitando a repetição de fatos;

5.1.22 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços contratados, sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

5.1.23 Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

5.1.24 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

5.1.25 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de sanções administrativas;

5.1.26 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

5.1.27 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os serviços contratados, nem subcontratar ou ceder total ou parcialmente quaisquer das prestações a que está obrigada;

5.1.28 Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

5.1.29 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

5.1.30 Observar durante a execução contratual os critérios de sustentabilidade ambiental relacionados no Item 4 - DOS CRITERIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, do termo de referência.

5.1.31 Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

5.1.32 A CONTRATADA deverá estar com a documentação fiscal e de seguridade social com prazos de validade vigentes e, conforme o caso, confirmados “on line” no SICAF.

5.1.33 Constatada a irregularidade na documentação da CONTRATADA, a mesma será advertida por escrito, no sentido de regularizar sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1 Dirimir as dúvidas que porventura ocorram na prestação do serviço contratado, redirecionando as ações para sua solução;

6.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários e solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para o bom andamento das atividades e fiel execução do avençado;

6.1.3 Designar empregado(s) para a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou imperfeições observadas;

6.1.4 Fornecer a relação atualizada dos veículos componentes da frota da CONTRATANTE que serão autorizados a ser abastecidos com a utilização dos cartões;

6.1.5 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela designada;

6.1.6 Anotar, em registro próprio, e notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, assinalando prazo para a sua correção, quando não houver prazo estabelecido;

6.1.7 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato e no Termo de Referência;

6.1.8 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Contrato e em consonância com o Item 16 – DO PAGAMENTO, do termo de referência;

6.1.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;

6.1.10 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto da contratação;

6.1.11 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas contratuais;

6.1.12 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de sanções administrativas e contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

6.1.13 Notificar e comunicar, por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução contratual e quaisquer irregularidades constatada na execução dos serviços consideradas de natureza grave ou relevante;

6.1.14 Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), para comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos municipais, estaduais e federais;

6.1.15 Impedir que terceiros que não sejam a CONTRATADA efetuem os serviços ou forneçam os materiais, equipamentos e utensílios de que trata este contrato;

6.1.16 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 O valor da contratação é de R\$ _____ (_____) e correrão à conta dos recursos da CONTRATANTE destinados para tal, conforme detalhamento contido na tabela abaixo:

Tipo de	Consumo	Consumo	Valor	Valor	Valor
---------	---------	---------	-------	-------	-------

Combustível	Mensal Estimado (em litros)	Anual Estimado (em litros)	Médio do Combustível (R\$/Litros)	Mensal Estimado (R\$)	Anual Estimado (R\$)
Álcool (Etanol)	850	10.200			
Gasolina Comum	5.200	62.400			
Óleo Diesel S-10	16.700	200.400			
Total	22.750	273.000			
Valor da Taxa de Administração					
Valor Total dos Serviços				R\$ 76.081,57	R\$ 912.978,89

7.2 Os valores são meramente estimativos e não geram à CONTRATANTE a obrigação de execução em sua totalidade.

7.3 Durante a execução do Contrato, o valor do combustível a ser cobrado no faturamento é o praticado pelo posto credenciado onde ocorreu o abastecimento, devendo ser o preço na bomba de combustível, na data em que foi realizado, limitado ao valor médio divulgado no sitio da Agencia Nacional de Petróleo (ANP) na semana do abastecimento.

7.4 A taxa de administração será aplicada sobre o valor total dos abastecimentos realizados calculado com base no total dos litros adquiridos multiplicados pelo preço praticado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS FORMAS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de ordem bancária (OB), em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/1993, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

8.2. A Nota Fiscal ou a Fatura apresentada pela CONTRATADA, deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/1993, observado o disposto no art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

8.3. Para atendimento do Ajuste SINIEF nº 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF n.º 22/13 (Cláusula Décima), é necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 01/02/2014, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.

8.4. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº 07/05 com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 22/13 (Cláusula Décima), por ocasião da assinatura do Contrato, deverão elaborar e encaminhar, concomitantemente, declaração à CONTRATANTE informando essa condição.

8.5. O atendimento ao Item 8.3 deste contrato, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA de apresentar as respectivas Notas Fiscais, em meio físico, ao Gestor/Fiscal do Contrato;

8.6. A Nota Fiscal/Fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.

8.7. Na apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ser observada a incidência da taxa de administração contratada, detalhando o acréscimo ou desconto decorrente no valor total dos serviços prestados.

8.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente, o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

8.9. No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

8.10. Da mesma forma, no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à CONTRATADA para correções solicitadas, não implicando a CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.11. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento, ou seja, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

8.12. Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

8.13. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por causa exclusiva da CONTRATANTE, deverá essa, mediante pedido da CONTRATADA, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira; TX = Taxa de Juro Anual; EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento e VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (i/100)/365$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.14. Se por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, não forem realizados os serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento, restringindo-se a obrigação dos serviços efetivamente efetuados, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.15. A CONTRATANTE poderá deduzir da garantia contratual, ou, sendo esta insuficiente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência.

8.16. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA mediante consulta ao SICAF, a CONTRATANTE providenciará a notificação, bem como informará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido por empregados designados pela CONTRATANTE nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP, e o que segue:

9.1.1 Competirá ao Gestor e Fiscais do Contrato dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente para as medidas cabíveis;

9.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da VALEC, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

9.1.3 O Gestor e Fiscais do Contrato anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;

9.1.4 As decisões e providências sugeridas pela CONTRATADA ou julgadas imprescindíveis que ultrapassarem a competência dos empregados designados pela CONTRATANTE, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.5 O Gestor e Fiscais deverão conferir os relatórios mensais dos serviços executados pela CONTRATADA, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação de serviços quando executados satisfatoriamente e conforme o contratado, observando se os valores estão corretos e em consonância com o acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para fins pagamento;

9.1.6 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

9.1.7 Exigir rigor no cumprimento dos prazos;

9.1.8 Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, repactuações, prorrogações e rescisão;

9.1.9 Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

9.1.10 Com o objetivo de facilitar a comunicação entre as partes, a CONTRATADA deve manter junto à CONTRATANTE uma relação atualizada com o(s) nome(s) e o(s) telefone(s) para contato da(s) pessoa(s) representante(s) para eventuais necessidades.

9.1.11 Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CONTRATANTE.

9.1.12 A fiscalização não permitirá que a prestação de serviços seja executada em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

9.1.13 A CONTRATADA deverá indicar um representante para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

9.1.14 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

9.1.15 Será observado, no que for cabível, o atendimento às determinações pertinentes constantes da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, com fundamento na Seção II do Capítulo IV (Das Sanções Administrativas), art. 87 da Lei nº 8.666/1993, as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da CONTRATANTE.

10.1.2 Multa, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento da intimação pela CONTRATADA, conforme abaixo:

1.1.b.e.1. a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da VALEC, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” deste subitem, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, ou em caso de participação no pregão ou contratação de pessoa jurídica declarando-se como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), utilizando-se falsamente dos benefícios e/ou regime diferenciado estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e encaminhamento de representação

ao Ministério Público para apuração de eventual prática de crime. A conduta de não assinar o Contrato caracteriza sua inexecução total.

d) Caso a adjudicatária se recuse injustificadamente a celebrar o Contrato, aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) do valor global da contratação constante da sua proposta de preço.

e) 0,5% a 4,5% por ocorrência sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, do Item 18.8.

10.1.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou cobrado judicialmente se for o caso.

10.1.4 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a VALEC, até que seja promovida a reabilitação perante a mesma, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir-la dos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.6 A punição de que trata o Item 10.1.5, não poderá ultrapassar o período de 5 (cinco) anos, com fulcro no art. 5, inciso XLVII, alínea b, da Constituição Federal e no art. 1 da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

10.1.7 A critério da CONTRATANTE, as sanções acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas, conforme art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

10.3 A CONTRATADA que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

10.4 Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5 A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

10.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.7 Os demais casos omissos neste contrato, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

10.8 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

TABELA 1 - Do Grau de Aplicação	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% por ocorrência sobre o valor mensal do Contrato
2	1,0% por ocorrência sobre o valor mensal do Contrato
3	1,5% por ocorrência sobre o valor mensal do Contrato
4	2,0% por ocorrência sobre o valor mensal do Contrato
5	4,5% por ocorrência sobre o valor mensal do Contrato

TABELA 2 - da Infração		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pelo fiscal do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
2	Fornecer cartões confeccionados com material de baixa qualidade e que exija constante substituição, por ocorrência.	1
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
5	Efetuar cobrança de abastecimento em valor superior ao praticado pelo posto na data em que ocorreu e recusar-se a efetuar as correções, por ocorrência;	4
6	Fornecer, por meio dos postos credenciados, combustível adulterado ou de baixa qualidade.	5
7	Manter credenciado posto de abastecimento que descumpra a legislação vigente e não atenda aos requisitos estabelecidos pela ANP.	5

Para os itens a seguir, DEIXAR de:

1	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência;	1
2	Deixar de fornecer os cartões de abastecimento e senhas nos prazos estipulados, por ocorrência e por dia de atraso;	2
3	Deixar de credenciar os postos de abastecimento nos prazos estipulados, por ocorrência e por dia de atraso;	2
4	Deixar de prestar assistência técnica do sistema quando solicitado, por ocorrência e por dia de atraso;	2
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal, por item e por ocorrência;	2
6	Deixar de comunicar, por escrito, à VALEC, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	2
7	Deixar de comunicar, imediatamente, à VALEC a suspensão ou descredenciamento de posto de abastecimento, por ocorrência;	3
8	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	3
9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do Contrato, por item e por ocorrência;	3
10	Deixar de indicar, imediatamente, posto de abastecimento em substituição ao suspenso ou descredenciado, por ocorrência e por dia de atraso;	3
11	Deixar de realizar o abastecimento por falha do sistema, do cartão ou de equipamentos, sem que seja solucionado o problema por meio de procedimento contingencial como o canal de atendimento 24 horas, por ocorrência;	4

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

CONTRATUAL

11.1 O não cumprimento de qualquer dos itens e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, implicará para a CONTRATANTE a faculdade de rescindir o Contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

11.2 O não cumprimento de qualquer dos itens e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte da CONTRATADA, implicará para a CONTRATANTE a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei nº 8.666/1993 e alterações e nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, e conforme definido no art. 19, inciso XIX da IN SLTI/MPOG n.º 02/2008, com validade de 3 (três) meses após o término do período de vigência do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada, observados ainda os seguintes requisitos:

12.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária;

12.1.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá prever expressamente a cobertura de:

12.1.1.1.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.1.1.1.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

12.1.1.1.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

12.1.1.1.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

12.1.1.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Item 12.1.1.1;

12.1.1.3. A caução em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária em favor da CONTRATANTE;

12.1.1.4. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

12.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

12.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

12.1.4. A garantia será considerada extinta:

12.1.4.1.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

12.1.4.1.2. Após o término de sua vigência, na forma estabelecida no Item 12.1, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.1.5. A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE;

12.1.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato e total adimplemento das cláusulas avençadas;

12.1.7. Na hipótese de alterações do valor do Contrato, deverá a CONTRATADA providenciar a adequação do valor da garantia prestada;

12.1.8. Caso a garantia seja apresentada na modalidade caução - depósito em cheque, a mesma só será aceita após a comprovação da devida compensação;

12.1.9. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais reajustamento, se houver);

12.1.10. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente, em situações como corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda no caso de multas aplicadas e depois de esgotado o prazo recursal, a CONTRATADA deverá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas recompor o seu valor total, sob pena de aplicação da penalidade estabelecida no Item 13.1.2.

12.2. A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento das obrigações contratuais. Caso a mesma seja insuficiente para cobertura de eventuais encargos não comprovados, o último pagamento devido ficará retido até comprovação das obrigações.

12.3. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do Contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

12.4. No momento da assinatura do Contrato, a Licitante Vencedora já deverá providenciar a entrega da garantia contratual à CONTRATANTE, observando os prazos informados no Item 12.1.1, sendo que o documento deverá ser enviado à Superintendência Administrativa (SUADM) no seguinte endereço: Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.070-010.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO.

13.1. O não cumprimento de qualquer dos itens e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, implicará para a CONTRATANTE a faculdade de rescindir o Contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

13.2. O não cumprimento de qualquer dos itens e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte da CONTRATADA, implicará para a VALEC a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei nº 8.666/1993 e alterações e nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários, para custear a despesa, objeto do Contrato está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2017 – LOA/2017, Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, publicada na Edição Extra Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2017, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2017, Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, publicada na Edição Diário Oficial da União em 27 de dezembro de 2016 e com o Plano Plurianual – PPA 2016/2019, Lei 13.249, de 13/01/2016, publicada na Edição Diário Oficial da União de 14/01/2016 nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme abaixo discriminado:

- ✓ Funcionais Programáticas: 26.122.2126.2000.0001 e 26.122.2126.8785.0001;
- ✓ Natureza da Despesa: 33.90.35.01;
- ✓ Fonte de Recursos: 0100;
- ✓ Nota de empenho nº. _____.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OBSERVÂNCIA AO REGRAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE DA VALEC:

15.1 A CONTRATADA deverá observar o código de ética e de integridade da empresa, que está disponível no site da CONTRATANTE, no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/ComissaoDeEtica.php>.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1 A taxa de administração não é reajustável durante a execução do contrato, sendo que os combustíveis serão adquiridos pelo valor cobrado pelos postos credenciados no momento do abastecimento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, sejam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

17.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

18.1 A descrição dos locais de execução do contrato encontra-se detalhada no item 7 do Termo de Referência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato e de sua execução.

Fazem parte integrante do presente Contrato os seguintes documentos, independentemente de suas transcrições, Edital do Pregão Eletrônico nº. XXX/2017, Termo De Referência e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de _____ de 2017.

VALEC- ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.**HANDERSON CABRAL RIBEIRO**

Diretor de Administração e Finanças

MÁRIO MONDOLFO

Diretor-Presidente

XX**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Representante legal

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital nº 11/2017 de **Pregão Eletrônico** possui 80 (oitenta) folhas numericamente ordenadas.

Brasília/DF, 12 de maio de 2017.

FLÁVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA
Superintendente de Licitações e Contratos

Original Assinado no Processo